



DECRETO n.º 030 , de 12 de agosto de 2021

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de uso de Imóvel de propriedade do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, para uso exclusivo da Associação das Mulheres de Salgueiro - AMUSA.

O MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o requerimento realizado pela Associação das Mulheres de Salgueiro AMUSA, protocolado sob o n.º 5951/2016, por meio do qual solicita o prédio em desuso onde funcionou a escola do sítio Formiga, com o intuito de firmar neste prédio a instalação de um abatedouro de galinha e depósito para armazenamento de materiais e equipamentos do projeto galinha de capoeira junto ao **PRORURAL/ BANCO MUNDIAL**;

CONSIDERANDO a vedação do art. 73 da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO que a vedação não se estende aos programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso do imóvel público localizado no Sítio Formiga, onde funcionou a escola pela Associação das Mulheres de Salgueiro - AMUSA, CNPJ n.º 35.446.525/0001-30 a título precário e não remunerado.

Art. 2º O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO permite o uso, neste ato, do Imóvel de propriedade do Município de Salgueiro, pela Associação das Mulheres de Salgueiro AMUSA.

Art. 3º. A presente permissão de uso será a título gratuito, não sendo necessário o desembolso de qualquer quantia pelo uso do referido imóvel, comprometendo-se a permissionária a manter em bom estado de conservação as benfeitorias já realizadas.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias e edificações nele realizado serão revertidos para o patrimônio do MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, com exceção:

- I - Dos mobiliários internos e externos; e
- II - Dos equipamentos utilizados.

Art. 4º. A Associação das Mulheres de Salgueiro - AMUSA, utilizará o bem, objeto deste instrumento, pelo período de vigência de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Fica vedado todo e qualquer negócio jurídico com terceiro, que desvirtue o objeto deste decreto, sob pena de sua imediata reversão ao Município de Salgueiro.

Art. 5º. É obrigação da Associação das Mulheres de Salgueiro - AMUSA:

- I - Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

- II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III - consultar a Administração municipal antes de proceder a qualquer alteração da área objeto deste decreto;
- IV – Entregar ao MUNICÍPIO DE SALGUEIRO o objeto desta Autorização imediatamente após o final de sua vigência.

Art. 6º. A Associação das Mulheres de Salgueiro - AMUSA poderá a qualquer tempo requerer a revogação do presente decreto, bastando, para tanto, manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

Parágrafo único. O Município de Salgueiro poderá revogar a permissão de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Por Interesse da Administração Municipal.
- II - Pelo desuso do imóvel por período superior a 90 (noventa) dias.
- III - verificado o descumprimento de quaisquer de seus dispositivos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e compra-se.

Salgueiro, 12 de agosto de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal